

## Conteúdo

### Orientações – Reabertura da Educação Pré-Escolar

7.1. Medidas gerais .....	4
7.2. Organização do espaço .....	6
7.3. Organização dos horários .....	8
7.4. Práticas pedagógicas.....	9
7.5. Refeições .....	11
7.6. Gestão do pessoal docente e não docente .....	12
7.7. Atuação perante um caso suspeito.....	13

(ANEXO ao Plano de Contingência “Prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19)”, de 9 de março de 2020)



## 7. Orientações – Reabertura da Educação Pré-Escolar



Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação de pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas com presença de crianças e alunos em estabelecimentos de educação e ensino, designadamente de educação pré-escolar.

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

O Roteiro Europeu para o Levantamento Progressivo das Medidas de Contenção da COVID-19, apresentado pela Comissão Europeia no dia 15 de abril de 2020, definiu orientações que visam a supressão gradual das medidas de confinamento, preservando a saúde pública numa solução social e económica de equilíbrio.

Tendo em conta a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde, e mantendo como prioridade a prevenção da doença, a contenção da pandemia e a garantia da segurança dos portugueses, aliadas ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, entretanto prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, o Governo aprovou ainda uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, nos termos da qual definiu o dia 1 de junho como data de reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar, quinze dias depois da reabertura das creches e do regresso parcial às atividades letivas presenciais pelos alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação.

Foi definido que todas as medidas são acompanhadas de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico, que acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento. Deste modo, encontram-se assegurados os procedimentos, através da implementação, no Agrupamento de Escolas do Crato, de um plano de medidas que mitiga a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.

Assim, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações emanadas da DGS, a organização do ambiente educativo foi repensada e planeada pela direção do Agrupamento de Escolas do Crato, tendo em conta a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto. Sem descurar as medidas excecionais que a situação pandémica que vivemos exige, estas orientações têm como objetivo apoiar do ponto de vista pedagógico, os profissionais e as famílias, bem como assegurar a proteção de todos.

Toda a comunidade educativa - educadores de infância, diretores, coordenadores e pessoal não docente - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições necessárias para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança.

Pese, embora, a recomendação atual de distanciamento físico, não podemos perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

## 7.1. Medidas gerais

O Agrupamento de Escolas do Crato procedeu à revisão e adaptação do seu plano de contingência “Prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19)”, de 9 de março de 2020, de acordo com a Orientação 006/2020 da DGS, contemplando:

- a. Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
- b. Definição de uma área de isolamento, devidamente equipada com telefone, cadeira, água, alguns alimentos não perecíveis e com acesso a instalação sanitária;
- c. Definição de circuitos para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento (saída de emergência, junto à sala de isolamento);
- d. Confirmação dos contactos de emergência das crianças e definição do fluxo de informação aos encarregados de educação;
- e. Gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.

- É garantida a divulgação deste plano junto de todos os profissionais (pessoal docente e não docente) e dos encarregados de educação, estando o mesmo disponível na página do agrupamento, em <http://aegrato.drealentejo.pt/site/>.

- O Agrupamento de Escolas do Crato mantém um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), Autarquias, Segurança Social e Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos.

- As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré-escolar. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde. Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, encontra-se devidamente informado relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19. A informação está afixada em locais visíveis do Agrupamento de Escolas do Crato e foi enviada, por via informática, para os Encarregados de Educação. Foram ainda informados sobre todas as alterações à organização e funcionamento da Educação Pré-Escolar e dos restantes serviços.

O Agrupamento de Escolas do Crato garante as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:

- a. Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
- b. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”, reforçando, neste caso, a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia;
- c. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- d. Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;
- e. Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar, junto à porta 100 e nas entradas das salas da Educação Pré-Escolar.

- Será reforçada, igualmente, a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.

- Antes da reabertura do estabelecimento, foi feita uma limpeza geral e desinfeção das instalações.

## 7.2. Organização do espaço

- As crianças e o pessoal docente e não docente serão organizados em salas, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes. À data de elaboração do presente documento, encontram-se definidas três salas: vermelha, verde e rosa.
- Foram definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças (com cores distintas) e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- Todos os espaços que não são necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) encontram-se encerrados. Esta medida também se aplica às salas de refeições (bar e refeitório). Foram criados espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecidos diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
- As crianças devem trocar o calçado que trazem de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, sendo higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
- Foi solicitado aos encarregados de educação que não permitam que as crianças tragam de casa brinquedos ou outros objetos não necessários e que tragam uma muda de roupa, para ficar no Jardim de Infância, de modo a evitar a circulação de mochilas. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado. Cada criança terá o seu próprio cacifo, devidamente identificado.
- Foram removidos, das salas, os acessórios não essenciais, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
- Será maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- Serão privilegiadas as atividades que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins), em regime rotativo dos grupos.
- Será garantida a existência de material individual necessário para cada atividade.

- Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deverão manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar. Os equipamentos de ar condicionado ou similares nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.
- Aguardam-se diretrizes, por parte do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), relativamente aos apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce.

### 7.3. Organização dos horários

Horário de funcionamento da Educação Pré-Escolar: 09h30 – 15h30

- As crianças devem ser entregues, junto à porta 100, pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e acolhidas por um(a) profissional destacado(a) para o efeito. Durante este processo, deve ser respeitada a sinalética de distanciamento mínimo, devidamente assinalada no piso.
- Na organização da rotina diária, o Agrupamento de Escolas do Crato procurou desfazer os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos serão ser higienizados após a utilização de cada grupo.
- Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF), deverá seguir as presentes orientações.
- Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.

## 7.4. Práticas pedagógicas

O Agrupamento de Escolas do Crato:

- Considerou que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades;
- Criou uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.

Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa:

- Não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar;
- Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.

É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento:

- Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos.
- É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.
- Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.
- Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.

2019/ 2020

- Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.
- Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
- Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins).
- Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.
- Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
- Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.
- Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre a Educação Pré-Escolar e a família.
- Nesta fase, devem-se cancelar festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

## 7.5. Refeições

Horário de almoço: 12h00 – 13h00

- Durante o período de refeições, serão respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
  - a. As refeições serão consumidas na sala de atividades;
  - b. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
  - c. Os lugares encontram-se marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
  - d. Será realizada a adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas.
  
- Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.

## 7.6. Gestão do pessoal docente e não docente

- Na zona correspondente à Educação Pré-Escolar, será assegurada a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais. A entrada/saída será feita, exclusivamente, pela porta 100.
- O restante pessoal docente e não docente, que se encontre a prestar serviço no Agrupamento de Escolas do Crato, deverá entrar/sair pela porta dos serviços administrativos.
- Pessoas externas ao processo educativo só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
- Será privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos. Os atendimentos presenciais só serão efetuados após marcação prévia, sujeita a análise e confirmação.

Contatos:

Tel. 245990010

E-mail: [escoladocrato@net.sapo.pt](mailto:escoladocrato@net.sapo.pt)

## 7.7. Atuação perante um caso suspeito

- O pessoal docente e não docente está informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.
- Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de educação), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.
- Deve ser contactada a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
- As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco.
- Se o caso suspeito for uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação.
- Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Crato, 27 de maio de 2020

A diretora,

(Lúcia Gonçalves)